**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SAUDADES** pessoa jurídica de direito público interno, situada Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Sr. DANIEL KOTHE, comunica aos interessados que se encontra aberto a partir do dia **06 de abril de 2018, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00** na Prefeitura Municipal de Saudades, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA, CASÁRIANAS E PARTOS NORMAIS**, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**1. O OBJETO**

1.1. O presente Edital destina-se a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM** **OBSTETRÍCIA, CASÁRIANAS E PARTOS NORMAIS**, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

Os prestadores dos serviços objeto do presente edital, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

1.2 – São partes integrantes deste Edital:

* Especificações e Valores dos Serviços (Anexo A);
* Requerimento de Credenciamento (Anexo B);
* Modelo de Declaração (Anexo C);
* Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo D).

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO**

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem as especialidades nas áreas de atuação exigidas e que atenderem às demais exigências do presente edital e de seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de 07 de agosto de 2017, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h00minh às 17h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4.

2.2.1. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação no site e no órgão oficial de publicação do Município, o Município de Saudades poderá suspender o credenciamento de novas empresas, oportunidade em que deverá suspender também a contratação com os já credenciados.

2.3. Estão impedidos de se credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Fundo Municipal de Saúde e ou Município de Saudades, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.4. Os serviços de exames especializados serão realizados na sede da empresa ou pessoa credenciada.

2.5. Os serviços de procedimentos cirúrgicos serão realizados em hospitais.

2.6. Será realizado rodízio a cada 20 (vinte) procedimentos ou 20 (vinte) exames realizados.

2.7. Será exigido que o profissional pessoa física ou pessoa Jurídica preste os serviços em uma distância máxima de até 150(cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Saudades para facilitar o transporte do paciente até o local onde será realizado o procedimento cirúrgico ou o exame e também para as consultas, acompanhamento pré e pós operatório.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

**3.2. Pessoas Jurídicas**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;

c) Comprovação de Registro no Conselho da respectiva categoria quando obrigatório o registro;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

i) Diploma ou Documento que Comprove a Especialização na(s) área(s) desejada(s);

j) Ofício especificando o número do item e os procedimentos para o qual se habilitará para prestação dos serviços.

k) Declaração constante do (Anexo “C”) deste edital.

l) Requerimento de Credenciamento (Anexo B);

**3.3. – Pessoas físicas:**

a) Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF e cópia da carteira de identidade profissional;

b) Diploma ou Documento que Comprove a Especialização na área desejada.

C) Comprovação de Registro no Conselho da respectiva categoria quando obrigatório o registro

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo anexo C deste Edital).

i) Ofício com o número do item e os procedimentos para o qual se habilitará para prestação dos serviços.

j) Declaração constante do (Anexo “C”) deste edital. k) Requerimento de Credenciamento (Anexo B);

**4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. As interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de 07 de agosto de 2017, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, na Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC em envelope lacrado, contendo:

a) Pedido de credenciamento (Anexo B) devidamente preenchido e assinado;

b) Documentação de habilitação conforme item 3 deste Edital.

4.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.

4.3. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

**MUNICÍPIO DE SAUDADES - SC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – OBSTRETICIA, CESARIANAS E PARTOS NORMAIS**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados, em conjunto, pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.2. Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

**6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O interessado será convocado pessoalmente, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.2. O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no site do Município de Saudades [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br) e no mural público do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.3. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**7. DO SISTEMA DE RODÍZIO**

7.1. Havendo mais de um credenciado para a área específica, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de procedimentos realizados, sendo alternado o fornecedor a cada 20 (vinte) procedimentos ou exames;

7.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços, em quantitativo de procedimentos estabelecidos no item 7.1 e assim sucessivamente;

7.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

7.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

7.5. Poderá o Município de Saudades, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de procedimentos para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

7.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

**8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida.

8.2. Os profissionais contratados deverão atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade do serviço prestado;

8.3. Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital.

8.4. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais.

8.5. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Munícipio.

8.6. O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós cirúrgicas e material necessário às cirurgias.

8.7. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços através de integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhando, inclusive, o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, por meio de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar o contratado.

8.8. O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

8.9. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou, não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

8.10. O Credenciado deverá apresentar relação de todos os profissionais que disponibiliza para a execução do serviço prestado;

8.11. O encaminhamento dos pacientes será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

**9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os serviços serão pagos por procedimento, de acordo com os valores especificados no Anexo “A” deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice de INPC.

9.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

9.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de Saudades, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que mantida situação habilitatória regular.

9.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Saudades CNPJ 83.021.881/0001-54, Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC, CEP 89.868-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@saudades.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Fundo Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Saudades e O Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.8.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.8.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.8.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação de prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Saudades; ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

11.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse Município de Saudades e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

**12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br) no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, na Rua Castro Alves, nº 279, centro e serão fornecidos das segundas às sextas-feiras, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00, podendo ser solicitado através do e-mail [compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br) , informando a razão social e CNPJ/CPF da parte interessada.

13.1. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (49) 3334-0127 Departamento de Licitações.

13.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

13.3. É dado ao Município de Saudades revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

13.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e ao Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Saudades, SC, 27 de março de 2018.

RDANIEL KOTHE JOSÉ RICARDO TERNUS

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

JULIANA DE OLIVEIRA

OAB/ SC 32.906

**ANEXO “A”**

Procedimentos Cirúrgicos (incluso o valor de anestesia)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Unid. | Descrição do Objeto | Valor Máximo Unitário |
| 01 | Serviços | Obstetrícia, cesariana e partos normais | R$ 1.150,00 |

Nesse valor para os procedimentos cirúrgicos está incluso o valor do anestesista.

Será de responsabilidade da Credenciada em providenciar o Anestesista para o Paciente e o Hospital/Clinica em que será realizado o procedimento cirúrgico.

- O valor referente aos serviços hospitalares será pago com a AIH SISREG.

**ANEXO “B”**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):**

**CPF OU CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone(s): E-mail:**

**Banco: Agência: Conta:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de procedimentos de obstetrícia, cesarianas e partos normais, em conformidade com o Edital de **Credenciamento 001/2018** do MUNICÍPIO DE SAUDADES, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados. Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO “C”**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)

b) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);

c) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

d) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) Que concorda em prestar os serviços de Exames especializados e procedimentos cirúrgicos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde de Saudades com os valores constantes no ANEXO A, e que atenderemos a demanda exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Saudades, de acordo com as solicitações do município. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO “D”**

**CONTRATO Nº ..../2018.**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADES E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA, CESARIANAS E PARTOS NORMAIS.**

MUNICÍPIO DE SAUDADES, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.021.881/0001-54, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor DANIEL KOTHE inscrito no CPF nº 022.894.309-43 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr.(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 507/2018** na modalidade **Inexigibilidade nº 001/2018, Credenciamento, Nº 001/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente termo tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA, CESARIANAS E PARTOS NORMAIS**, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RODÍZIO**

2.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de procedimentos, sendo alternado o fornecedor a cada 20 (vinte) procedimentos;

2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a fornecer o quantitativo de procedimentos cirúrgicos ou exames estabelecido no item 7.1 e assim sucessivamente;

2.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

2.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.5 Poderá o Município de Saudades, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de procedimentos para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

2.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já prestado o serviço por ele o número mínimo de 20 (vinte) procedimentos ou exames imediatamente anteriores à convocação.

2.8 Na hipótese do item 7.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

3.1 O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) A organização da fila é de responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

b) Os pacientes serão encaminhado através do Fundo Municipal de Saúde, acompanhados do documento de referência e contra referência, da consulta pré-cirúrgica ao profissional credenciado, que fará a avaliação da solicitação;

c) Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada;

d) A credenciada deverá fornecer todo material necessário para a realização do procedimento.

e) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em local adequado (clínica, hospital) de responsabilidade da Credenciada

f) A (o) credenciada (o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

g) O paciente será encaminhado ao Credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Saudades para a realização da cirurgia eletiva ou exame, com a devida autorização.

h) O preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, honorários profissionais, anestesia e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente do Fundo Municipal de Saúde de Saudades ou ao usuário além do IAH SISREG para os serviços hospitalares.

i) A comunicação entre o Fundo Municipal de Saúde de Saudades e a Credenciada será sempre de forma escrita quando necessária.

j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório do tratamento e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

k) Obedecer as normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;

l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

b) Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

c) O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Saudades pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa e arcar judicialmente com as consequências;

d) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Saudades;

e) O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias;

f) O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

h) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou serviços;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO**

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

Procedimentos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Unid. | Descrição do Objeto | Valor Máximo Unitário |
| 01 | Serviços | Obstetrícia, cesariana e partos normais | R$ 1.150,00 |

4.3. Os serviços serão pagos por procedimento, de acordo com os valores especificados no item

4.2, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.4 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice do INPC.

4.5. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SAUDADES, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **JOSÉ RICARDO TERNUS** e desde que mantida situação habilitatória regular.

4.7. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE SAUDADES**, CNPJ 83.021.881/0001-54, Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades -SC, CEP 89.868-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: [**notaeletronica@saudades.sc.gov.br**](mailto:notaeletronica@saudades.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018.

5.2. Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de Saudades e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no mural público, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DACONTRATADA**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo o procedimento descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; 8.1.3. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.6. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

8.1.8. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.5. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

8.6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; 8.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.8. Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DAFISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **JOSÉ RICARDO TERNUS**.

9.2. O Servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Fundo Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Fundo, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Saudades e O Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de: c) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; d) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço.

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Saudades; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8 deste edital; ou

II– demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

10.12. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente Contrato é firmado através do **Edital de Credenciamento Público 001/2018.**

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinhalzinho - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Saudades, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DANIEL KOTHE CONTRATADA

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

JULIANA DE OLIVEIRA

OAB/SC 32.906

Assessora Jurídica